EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2021

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 05/2.020 – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, integrante do arcabouço legal da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Buritama – SP.

Os Vereadores **Maria Cristina Nobre Santos e Carlos Roberto Teixeira**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, vem propor, na forma regimental, as seguintes Emendas modificativas e aditivas aos seguintes artigos, incisos e alíneas do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020:

Art. 1º - Altera o art. 200 da propositura que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. Em terrenos com edificações de uso residencial, é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e nos fundos, devendo, entretanto, possuir elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.

Justificativa: *Não há obrigação de se vedar construção, podendo ser facultativo, inclusive nos fundos, bem como, também não se deve obrigar o proprietário a ajardinar o recuo frontal, deixando-lhe aberta a possibilidade de executar proposta arquitetônica adequada ao seu projeto de construção, fechamento e, inclusive, naquilo que se pode ou não colocar nos recuos.*

Art. 2º - Altera o art. 204 da propositura para ajustar o texto para que os aparelhos de condicionadores de ar, possam ser instalados nos recuos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 0,70m (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,00m (um metro) e poderão ser instalados na área do recuo do lote.

Justificativa: *Não se vislumbra necessidade de que os aparelhos condicionadores de ar sejam instalados em espaço próprio, posto que, por ser compatível, podem ser instalados nos espaços destinados aos recuos.*

Art. 3º - Altera parágrafo único do artigo 247, para inserir à proibição, a utilização de escadas tipo caracol, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 247.....

Parágrafo Único - Não serão permitidas as escadas em leques ou em caracol nas edificações de uso coletivo.

Justificativa: *A inserção do termo "caracol" visa ampliar o rol de restrições do tipo de escada permitido em uso coletivo, pela sua inadequação ao fim de atendimento às normas de segurança para este tipo de habitação coletiva.*

Art. 4º - Altera o art. 286 da propositura para ajustar a largura mínima de vaga de estacionamento junto às paredes, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 286. As vagas em ângulo de 90° (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,90m (dois metros e noventa centímetros).

Justificativa: *A questão é meramente de ajustes de largura técnica mínima para permitir a manobra adequada do veículo na hora de estacionar junto a parede, facilitando a entrada e saída dos ocupantes do veículo.*

Art. 5º. Acrescenta exceção ao parágrafo único do artigo 289 relativa ao abrigo de veículo, passando a ter o seguinte teor:

Art. 289.....

Parágrafo único. Todas as residências devem ser construídas acima do nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra, salvo abrigo para autos.

Justificativa: *O ajuste técnico para permitir que, excepcionalmente, abrigos de veículos possam ser construídos abaixo do nível da rua.*

Art. 6º - Altera o inciso IV do artigo 398 da presente propositura, para inserir as regularizações no rol estabelecido para emissão de alvarás, passando a ter a seguinte redação:

Art. 398.....

I.....

II.....

III.....

IV. Reforma ou regularização;

Justificativa: *A alteração proposta visa inserir as regularizações no rol dos alvarás a serem emitidos pela Prefeitura, mediante requerimento, análise e aprovação do projeto.*

Sala das Sessões, 05 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR